

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 5039/2025/MMA

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 154 - Requerimento de Informação nº 1022/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 154, de 12 de maio de 2025, que veicula o Requerimento de Informação nº 1022/2025, de autoria do Deputado Federal Coronel Chrisóstomo (PL/RO), que "Requer informações à Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, ouvido o Presidente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, sobre as declarações do Presidente da República referentes ao consumo de ovos de ema."

Sobre o assunto, encaminho o Ofício nº 999/2025/GABIN, e anexos, elaborados no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em resposta aos questionamentos apresentados.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexos:

I - Ofício nº 999/2025/GABIN (1996541) e

- a) Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre Nº 968521 - Granja do Torto (1996547),
- b) Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre Nº 968910 - Palácio da Alvorada (1996550) e
- c) Autorização Reabilitador sem Asas Granja do Torto ASAS-DF-165-12 (1996552).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 17/06/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2006649** e o código CRC **FDFDC0E6**.



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 999/2025/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

À Senhora
JULIA VIDA
Coordenadora-Geral de Acompanhamento Legislativo
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Esplanada dos Ministérios, Bloco B
CEP: 70068-901 - Brasília/DF

Assunto: Ofício nº 3767/2025/MMA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.005581/2025-68.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao OFÍCIO Nº 3767/2025/MMA, por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - Aspar/MMA encaminha, para conhecimento e providências de alinhamento e levantamento de informações, o Requerimento de Informação nº 1022/2025, de autoria do Deputado Federal Coronel Chrisóstomo (PL/RO), que "*Requer informações à Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, ouvido o Presidente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), sobre as declarações do Presidente da República referentes ao consumo de ovos de ema*".

2. Sobre o assunto, seguem esclarecimentos aos questionamentos elencados no mencionado Requerimento:

1) O consumo de ovos de ema é permitido pela legislação ambiental brasileira? Em caso afirmativo, sob quais condições e regulamentações?

No âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e de suas autarquias, inexiste ato normativo disciplinando o consumo de ovos de animais, seja em criadouros autorizados, como é o caso da residências oficiais da Granja do Torto e do Palácio da Alvorada, seja fora desses espaços.

2) Existem autorizações específicas para a coleta e consumo de ovos de ema, ou essa prática é considerada ilegal?

O Ibama tem conhecimento sobre a origem dos ovos que resultam de postura de emas e jabutis adultos existentes no criadouro. Os requerimentos submetidos ao Ibama pelas Residências Oficiais do Palácio do Planalto e da Granja do Torto foram para a atividade de criação conservacionista, estando autorizados a nidificar os ovos para obter filhotes. As autorizações emitidas para o Palácio da Alvorada e para a Granja do Torto possuem condicionantes para manejo dos animais silvestres que constam nas respectivas autorizações. São elas:

- I - Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre Nº 968521 (SEI 23194075) - Granja do Torto;

II - Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre Nº 968910 (SEI 23194103) - Palácio da Alvorada e

III - Autorização Reabilitador sem Asas Granja do Torto ASAS-DF-165-12 (SEI 23194133).

3) Qual a avaliação do IBAMA sobre os impactos ambientais e ecológicos decorrentes da retirada de ovos de ema da natureza?

A coleta de ovos de emas na natureza sem autorização do órgão ambiental competente caracteriza infração ambiental. Para que sejam tomadas medidas de apuração de possíveis infrações, estas devem ser comprovadas em termos de autoria e materialidade e, nestes termos, os Órgãos Ambientais integrantes do Sisnma lavram o auto correspondente, no âmbito de suas competências legais. Por outro lado, ressalta-se que, na literatura científica, o pesquisador Cristiano Schetini de Azevedo, em sua Tese de Doutorado (<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-8FQSS2>), traz a indicação de que a destruição do cerrado para a implantação de monoculturas é fator importante na exclusão das emas da área, especialmente se estas monoculturas forem de plantas arbóreas. Assim, o combate ao desmatamento ilegal do cerrado feitos pelo Ibama são, em geral, ações mais efetivas para proteger a ema e demais espécies silvestres que ocorrem neste bioma e que podem amenizar os impactos ambientais e ecológicos quanto a proteção das espécimes de Emas.

4) A ema (*Rhea americana*) está sujeita a algum grau de ameaça ou vulnerabilidade que justifique medidas especiais de proteção?

No âmbito federal, as principais normas de regulação e proteção da fauna são:

1. [Lei Complementar 140/2011](#) (Art. 8º , inciso XIX);
2. [Lei 5.197/1967](#) (Art. 3º, § 1º; Art. 6º, ; Inciso "a");
3. [Resolução Conama 487/2018](#) (marcação de animais silvestres);
4. [Resolução Conama 489/2018](#) (categorias de criação de animais silvestres);
5. [Instrução Normativa Ibama 07/2015](#) (categorias de criação e processo autorizativo; contém artigos implicitamente revogados por legislação superveniente)
6. [Portaria Ibama 117/1997](#) (comércio de animais silvestres vivos ou de partes e produtos; contém artigos implicitamente revogados por legislação superveniente);
7. [Portaria Ibama 2489/2019](#) (atualiza a lista de espécies isentas de controle para fins de operacionalização do Ibama);
8. [Portaria MMA N° 148/2022](#) (Altera os Anexo s das Portaria nº 444/2014 e da Portaria nº 445/2014, referentes à Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção).

Nesse sentido, a Ema (*Rhea americana*) está entre as as espécies da fauna brasileira, essencial ao equilíbrio ecológico do bioma Cerrado Brasileiro.

5) Quais as medidas adotadas pelo IBAMA para fiscalizar e coibir a captura, comércio e consumo de ovos de ema?

No âmbito da gestão são realizadas inspeções e acompanhamento do plantel dos criadouros pelo sistema SisFauna. Quanto às medidas de fiscalização, estas são as previstas na legislação ambiental vigente, qual seja, a Lei Federal nº 6.605/1998 e o Decreto nº 6.514/2008, que a regulamenta, assim como as normas correlatas ao tema a ser fiscalizado, como fauna, flora, pesca, entre outros.

6) Existem registros de autuações ou penalidades aplicadas pelo IBAMA relacionadas à captura ou consumo ilegal de ovos de ema?

Até o presente momento, o Ibama não registrou infrações ambientais relacionadas ao consumo de ovos de emas e que tenha sido encaminhada à área técnica que faz a gestão dos criadouros nas suas mais diversas categorias.

7) O Ministério do Meio Ambiente e o IBAMA possuem campanhas ou orientações específicas para a população sobre a proteção da ema e outras espécies da fauna silvestre?

Responderemos quanto ao Ibama. As orientações sobre a fauna estão dispostas na página do Ibama disponível no link: [Fauna Silvestre](#). Quanto às orientações sobre autorização de empreendimentos de fauna, estão no link: [Autorização de empreendimentos utilizadores de fauna silvestre](#). Por fim, as ações de educação ambiental sobre o tema junto à população brasileira estão informadas também na página do Ibama, no seguinte link: [Educação Ambiental no Ibama](#).

8) Como o Ministério e o IBAMA avaliam o impacto de declarações públicas de autoridades sobre práticas que podem influenciar o comportamento da população em relação à fauna silvestre?

As questões trazidas adentram no campo da política, não cabendo pronunciamento dos servidores desta Autarquia, motivo pelo qual se sugere que esse questionamento seja redirecionado a quem possa responder.

3. Sendo o que havia a ser informado, coloco esta Autarquia à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
RODRIGO AGOSTINHO
Presidente do Ibama

Anexos:

- OFÍCIO Nº 3767/2025/MMA (23364730)
- Requerimento de Informação nº 1022/2025 (23367282)
- Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre Nº 968521 (23194075) - Granja do Torto
- Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre Nº 968910 (23194103) - Palácio da Alvorada
- Autorização Reabilitador sem Asas Granja do Torto ASAS-DF-165-12 (23194133)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 05/06/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **23524877** e o código CRC **15424551**.



Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre Nº 968521

Unidade Emissora: IBAMA

Válida por 180 dias. Haverá prorrogação automática desta AM (Autorização de Manejo) até que ocorra a análise do órgão ambiental competente, em conformidade com o Art. 17 da Instrução Normativa Ibama 07/2015. Em caso de deferimento, a AM precária será substituída pela AM definitiva.

FICA AUTORIZADO O USO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE NAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO ABAIXO DESCrito, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADOS E APROVADOS.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 - Empreendimento:	Criadouro Conservacionista da Residência Oficial da Granja do Torto	
1.2 - Empreendedor:	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
1.3 - CPF/CNPJ:	00394411000109	1.4 - CTF Nº: 307356

2 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

2.1 - Categoria:	21.56 - Criação conservacionista de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, V	
2.2 - Espécie(s):	(Em anexo)	2.3 - Condicionantes: (Em anexo)

3 - ENDEREÇO

3.1 - Endereço:	Rua dos Eucaliptos S/N - Residência Oficial da Granja do Torto	
3.2 - Bairro:	Brasília	
3.3 - Município/UF:	Brasília	

Data de Emissão 17/02/2025





ESPÉCIE(S):

A large, thin black 'X' is centered on a white background. The lines of the 'X' extend from the top-left corner towards the bottom-right corner, and from the top-right corner towards the bottom-left corner, intersecting in the center.



CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DA FAUNA SILVESTRE

1. Quaisquer alterações quanto à documentação/projeto do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do Ibama.
2. Em caso de ampliação das instalações ou de inclusão de nova espécie da fauna silvestre no plantel do empreendimento, o interessado deverá solicitar outra autorização prévia e autorização de instalação.
 - 2.1- Ao concluir as novas obras conforme planta aprovada, deverá ser solicitada vistoria dos recintos e inclusão da nova espécie na autorização de manejo da fauna silvestre já emitida.
 - 2.2- Em caso de exclusão de espécie já autorizada, o interessado deverá comunicar ao Ibama, que providenciará a retirada da espécie da autorização de manejo da fauna silvestre já emitida.
3. O desligamento do responsável técnico deverá ser oficializado ao Ibama, devendo o empreendedor apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do desligamento, cópia do contrato de assistência profissional ou da Anotação de Responsabilidade Técnica do novo técnico.
4. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - 4.1- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou norma legal;
 - 4.2- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; ou
 - 4.3- Superveniência de graves riscos ambientais e da saúde pública.
5. O Ibama e os órgãos ambientais estadual, distrital ou municipal deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.
6. Os custos de construção, manutenção das instalações, manejo e alimentação dos espécimes da fauna silvestre serão de total responsabilidade do empreendedor, sem ônus de suas atividades ao Ibama.
7. A soltura, introdução, reintrodução ou translocação de espécimes da fauna silvestre na natureza, por pessoa física ou jurídica, somente poderá ocorrer mediante anuência do Ibama, desde que previsto em plano de manejo de fauna ou projeto de pesquisa aprovado e em concordância com norma específica.
8. Espécimes da fauna silvestre exótica ou híbridos de qualquer natureza não poderão, sob hipótese alguma, serem destinados para soltura.



Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre Nº 968910

Unidade Emissora: IBAMA

Válida por 180 dias. Haverá prorrogação automática desta AM (Autorização de Manejo) até que ocorra a análise do órgão ambiental competente, em conformidade com o Art. 17 da Instrução Normativa Ibama 07/2015. Em caso de deferimento, a AM precária será substituída pela AM definitiva.

FICA AUTORIZADO O USO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE NAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO ABAIXO DESCrito, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADOS E APROVADOS.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 - Empreendimento:	Criadouro conservacionista do Palácio da Alvorada	
1.2 - Empreendedor:	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
1.3 - CPF/CNPJ:	00394411000109	1.4 - CTF Nº: 307356

2 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

2.1 - Categoria:	21.56 - Criação conservacionista de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, V	
2.2 - Espécie(s):	(Em anexo)	2.3 - Condicionantes: (Em anexo)

3 - ENDEREÇO

3.1 - Endereço:	Setor Palácio Presidencial - Palácio da Alvorada
3.2 - Bairro:	Zona Cívico Administrativa
3.3 - Município/UF:	Brasília

Data de Emissão 18/02/2025





ESPECIE(S):

A large, thin black 'X' is centered on a white background. The lines of the 'X' extend from the top-left corner to the bottom-right corner, and from the top-right corner to the bottom-left corner, intersecting at the center.



CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DA FAUNA SILVESTRE

1. Quaisquer alterações quanto à documentação/projeto do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do Ibama.
2. Em caso de ampliação das instalações ou de inclusão de nova espécie da fauna silvestre no plantel do empreendimento, o interessado deverá solicitar outra autorização prévia e autorização de instalação.
 - 2.1- Ao concluir as novas obras conforme planta aprovada, deverá ser solicitada vistoria dos recintos e inclusão da nova espécie na autorização de manejo da fauna silvestre já emitida.
 - 2.2- Em caso de exclusão de espécie já autorizada, o interessado deverá comunicar ao Ibama, que providenciará a retirada da espécie da autorização de manejo da fauna silvestre já emitida.
3. O desligamento do responsável técnico deverá ser oficializado ao Ibama, devendo o empreendedor apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do desligamento, cópia do contrato de assistência profissional ou da Anotação de Responsabilidade Técnica do novo técnico.
4. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - 4.1- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou norma legal;
 - 4.2- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; ou
 - 4.3- Superveniência de graves riscos ambientais e da saúde pública.
5. O Ibama e os órgãos ambientais estadual, distrital ou municipal deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.
6. Os custos de construção, manutenção das instalações, manejo e alimentação dos espécimes da fauna silvestre serão de total responsabilidade do empreendedor, sem ônus de suas atividades ao Ibama.
7. A soltura, introdução, reintrodução ou translocação de espécimes da fauna silvestre na natureza, por pessoa física ou jurídica, somente poderá ocorrer mediante anuência do Ibama, desde que previsto em plano de manejo de fauna ou projeto de pesquisa aprovado e em concordância com norma específica.
8. Espécimes da fauna silvestre exótica ou híbridos de qualquer natureza não poderão, sob hipótese alguma, serem destinados para soltura.

Área de Soltura de Animais Silvestres (Asas) cadastrada pelo Ibama**Residência Oficial da Granja do Torto - Gmt, Brasília - DF****ASAS-DF-165-12**

O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (Ibama), autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, declara que esta propriedade, denominada **Residência Oficial da Granja do Torto - Gmt, Brasília - DF**, situada em **Brasília/DF**, de propriedade de **Presidência da República**, foi cadastrada como Área de Soltura de Animais Silvestres (Asas).

A área está apta a ser utilizada para a soltura de animais silvestres oriundos de apreensões, resgates e entregas espontâneas ao Poder Público.

O Ibama agradece a iniciativa do proprietário e ressalta a importância de sua ação para a proteção da fauna silvestre brasileira.

Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFlo**Brasília, 5 de fevereiro de 2025.**